



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 242, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Reitera as medidas adotadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da sede e das Inspetorias do Crea-RS, e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho, e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus), além de manter aquelas já estabelecidas pela Diretoria do Crea-RS,

considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de profissionais, empregados, estagiários, aprendizes e público em geral;

considerando a necessidade de prorrogar o prazo das medidas já adotadas pelo Conselho, formalizadas por meio das Instruções Normativas da Presidência de números 238, 239, 240 e 241, de 2020;

considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 2020, que reconhece a situação de Calamidade Pública;

considerando as recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 e pela Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; e

considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e o Decreto Municipal nº 20.531, de 25 de março de 2020,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam reiterados os dispositivos expressos nas Instruções Normativas da Presidência do Crea-RS, registradas sob os números 238, 239, 240 e 241, datadas de 13 de março de 2020, de 16 de março de 2020, de 20 de março de 2020 e de 23 de março de 2020, respectivamente, as quais estabeleceram medidas sobre a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito da sede e das Inspetorias do Crea-RS.

Art. 2º Porrogar, até o **dia 30 de abril de 2020**, a vigência das instruções normativas reiteradas pelo artigo 1º desta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica, vigorando até o dia 30 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 09/04/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0175936** e o código CRC **C30EA200**.